



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Jerusalém		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365213-4	PARECER: 0663/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Dayse Nunes da Silva, pedagoga, registro nº 072, diretora do Centro Educacional Jerusalém, este pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 227/2003 deste Conselho, com sede na Rua São Felipe, 1345, Parque Jerusalém, CEP: 60731-020, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 03.782.806/0001-77, mediante Processo nº 05365213-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Responde pela secretaria Gilseleni Barbosa Almeida, legalmente habilitada, com registro nº 8691/SEDUC.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados.

A Instituição anexou ao processo fotografias da área livre e da parte coberta, da diretoria, da secretaria, da recepção, dos banheiros masculino e feminino, das salas de aula e do laboratório de Informática.

As fotografias apenas ao processo mostram instalações excelentes, com decoração pedagógica e boa disposição dos setores, com materiais e mobiliário para o desenvolvimento de suas atividades.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0663/2006

A biblioteca encontra-se devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando de livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda a comunidade escolar.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade e as normas de convivência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional Jerusalém, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC